



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FUNDEB
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	018/2020
PROCESSO ADM Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
ORDENADOR (a) DE DESPESA	DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	Samara Rodrigues Lira/Simara Maria Brasil dos Santos
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOGRAFIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEMED, SEUS SETORES, PROGRAMAS, EDUCANDÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELTERRA E FUNDEB.	
CONTRATADA: L A QUEIROZ EIRELI CNPJ: 34.791.063/0001-25	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 19/08/2020 ate 31/12/2020	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2020-UG-FUNDEB, celebrado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** e a contratada **L A QUEIROZ EIRELI CNPJ: 34.791.063/0001-25**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como **objetivo a prorrogação de prazo do contrato originário**, ato esse fundamentado no artigo 65, 57 e 58 da lei 8.666/93.conforme solicitado pela Ordenadora de Despesa.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos acima supracitados, a documentação que se refere ao 1º termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: capa do processo, memorando nº 016 e 340/2020/FUNDEB de solicitação e autorização pela ordenadora ao aditamento do contrato; ofício nº 335/2020 solicitando da Empresa o aceite do aditivo, ofício nº 121/2020 de comunicação da Empresa de aceite ao aditivo de prazo, contrato originário nº 018/2020/FUNDEB; certidões e documentos de regularidade fiscal da Empresa; justificativa da ordenadora para o aditivo, autorização da ordenadora de despesa; memo. nº 348/2020 solicitando o aditivo para setor de licitação; termo de autuação do processo; minuta do termo aditivo; despacho para assessoria jurídica; parecer do jurídico favorável ao termo aditivo, 1º termo aditivo assinado pelas partes e publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

III - DA CONCLUSÃO:

Antes o exposto o 1º Termo Aditivo em análise do contrato nº 018/2020/FUNDEB, encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa** como dos **Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 29 de dezembro de 2020.

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017